

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Altera o Projeto de Lei nº 05/2025 para condicionar a abertura de créditos adicionais à apresentação do detalhamento das fontes de recursos e de parecer técnico do setor financeiro sobre o impacto orçamentário e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vereador Lucas Zacarias (PL)

Artigo 1º - Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 05/2025 o seguinte dispositivo:

"Artigo 4º. A abertura dos créditos adicionais previstos nesta lei fica condicionada à apresentação, pelo Executivo Municipal, de:

I - Detalhamento completo e discriminado das fontes dos recursos utilizados para o financiamento das despesas previstas no projeto, especificando a origem dos recursos e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - Parecer técnico detalhado do setor financeiro da Prefeitura de Santo André, contendo:

- a) Análise do impacto da suplementação orçamentária sobre as finanças municipais;
- b) Avaliação dos riscos de desequilíbrio fiscal decorrentes da execução do crédito adicional;
- c) Projeção do comprometimento da capacidade de pagamento do Município e dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
- d) Justificativa da urgência dos gastos previstos, considerando a realidade financeira e os princípios da economicidade e eficiência da gestão pública."

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente emenda tem por objetivo garantir maior transparência, responsabilidade fiscal e segurança financeira na execução do Projeto de Lei nº 05/2025, que trata da abertura de crédito adicional no montante de R\$ 1.181.553.023,88 (um bilhão, cento e oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, vinte e três reais e oitenta e oito centavos).

Verificou-se que 99,88% dos recursos destinam-se a crédito especial, ou seja, a despesas não originalmente previstas no orçamento municipal.

Além disso, destaca-se que:

- **11,00%** dos recursos destinam-se à cobertura do déficit atuarial do RPPS;
- **2,65%** às obras e instalações;
- **2,33%** a serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- **1,87%** a pagamento de pessoal e encargos;
- Outras despesas que, somadas, representam significativa alocação de recursos sem justificativa clara e detalhada.

A ausência de um plano de contingência e de uma previsão de impacto nas metas fiscais pode comprometer a capacidade financeira do Município, aumentando a dependência de futuras operações de crédito ou contingenciamento de despesas essenciais.

Além disso, observa-se a inexistência de um critério objetivo para classificar tais despesas como urgentes, uma vez que o projeto não fundamenta a necessidade imediata da suplementação de gastos em diversas áreas.

Diante disso, esta emenda busca condicionar a execução do crédito adicional à comprovação da viabilidade fiscal e da legalidade dos gastos propostos, garantindo que o orçamento municipal seja gerido de forma responsável, transparente e alinhada com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, em 11 de março de 2025.

Lucas Zacarias
Vereador PL

